



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 014/2023**

**Assegura às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o transporte gratuito individualizado com acompanhante para deslocamento com tratamento de saúde.**

**Art. 1º** - Fica assegurado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o transporte gratuito individualizado com acompanhante para deslocamento com tratamento de saúde e perícias médicas, nos termos da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

**Art. 2º** - O transporte deverá ter assento especial e adaptado com reguladores de luz, lâmpadas substituídas por LED, cores suaves e neutras.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 04 de setembro de 2023.

**Nelson Cesar Ibanez Fernandes**  
**Nelsinho Salvador**  
**Vereador**



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 014/2023

**J U S T I F I C A T I V A**

A Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, tem garantido os direitos das pessoas com transtorno do espectro autista, mas é necessário avançar ainda mais na proteção e direitos dessas pessoas, com a criação de política de transporte, razão de ser do presente instrumento.

O direito ao transporte é um direito social assegurado pela Constituição Federal no art. 6º, e é relevantíssimo, inclusive, para o tratamento na saúde dos pacientes de autismo e é nosso dever como membros do Poder Legislativo criar mecanismos de satisfação dos direitos em sua plenitude.

Diante disso, a presente proposta constitui-se um incentivo para que os pacientes de autismo possam dispor do direito ao transporte e a liberdade que necessitam para ir e vir em todo o território nacional.

Certo de que a importância deste projeto de lei e dos benefícios que dele poderão advir serão percebidos pelos meus ilustres Pares para o aprimoramento do nosso ordenamento jurídico, esperamos contar com o apoio necessário para a sua aprovação.

**Nelson Cesar Ibanez Fernandes**  
**Nelsinho Salvador**  
**Vereador**